

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009995-49.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

JUSTIÇA GRATUITA

Primeiramente, defiro A.J.G, anote-se.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, <u>independentemente de inventário ou arrolamento</u>, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- (i) valores devidos pelos empregadores aos empregados;
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, <u>desde que não haja outros bens</u> sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 09) e os requerentes, na forma da lei civil, são os sucessores do(a) *de cujus* - filhos (fls. 06/07).

Assim, AUTORIZO os requerentes SILMARA APARECIDA FERREIRA, brasileira, portadora do RG nº 45.652.273-6 e CPF nº 311.178.438-07 e FERNANDO APARECIDO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº 33.068.778-5 e CPF nº 219.570.398-92, a, pessoalmente ou por qualquer um de seus procuradores Aldo Loy Fernandes (OAB/SP 265.958) e Andreza Nicolini Corazza (OAB/SP 175.241), LEVANTAREM os valores a que teria direito o *de cujus* JOSÉ LUIS FERREIRA, RG nº 18.489.335-5, filho de Adelino Ferreira e Antonia Peruzzi Ferreira, falecido em 22/05/2015, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao PIS/PASEP, servindo cópia da presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.

Partilha e prestação de contas deve ser feita extrajudicialmente.

Transitada em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 26 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA